

LEI Nº 4.730, DE 9 DE JUNHO DE 2022.



Altera dispositivos da Lei Nº 4.395 de 04 de julho de 2019, que dispõe sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora do município de Içara.

Eu, DALVANIA CARDOSO, Prefeita Municipal de Içara, Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º O caput do art. 27, parágrafo 7.º e 11º da Lei nº 4.395, de 4 de julho de 2019, que dispõe sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora do município de Içara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A família acolhedora habilitada no Serviço Municipal de Acolhimento familiar independente de sua condição econômica, após receber a criança, adolescente e jovens até 21 anos completos em sua guarda tem a garantia do recebimento dos valores descritos no parágrafo 7º desta lei."

Art. 2º O parágrafo 7.º do art. 27, da Lei nº 4.395, de 4 de julho de 2019, que dispõe sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora do município de Içara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ...

§ 7º As famílias acolhedoras inseridas no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, têm a garantia do recebimento de subsídio financeiro, por criança e/ou adolescente em acolhimento, nos seguintes termos:

I - Nos acolhimentos de crianças, adolescentes e jovens com até 21 anos completos, a família acolhedora, receberá subsídios financeiro no valor de 1,5 (um e meio) salários mínimos nacionais mensais, proporcional ao número de dias da permanência da criança, sendo feito o repasse de forma mensal;

II - Caso haja comorbidade atestada por médico da rede, será atribuído o percentual de mais 0,5 (meio) salário mínimo, proporcional ao número de dias da permanência da criança, adolescente e jovens com até 21 anos completos, sendo feito o repasse de forma mensal;

III - Em caso de necessidade de tratamento especializado de saúde com internação, será pago à família acolhedora, além do subsídio financeiro descrito na alinea I, II, mais 01 (um) salário mínimo proporcional aos dias de internação, independente da faixa etária do acolhido,

para provisão da guarda, sustentação e fortalecimento dos vínculos afetivos e manutenção dos objetos de uso pessoal, higiene e limpeza necessários ao internado, sendo que as despesas do tratamento correm por conta do Município." (NR)

Art. 3º O parágrafo 11, do art. 27, da Lei nº 4.395, de 4 de julho de 2019, que dispõe sobre o serviço de acolhimento em família acolhedora do município de Içara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ...

§ 11 O valor do subsídio financeiro a ser concedido por criança, adolescentes e jovens até 21 completos acolhidos, será definido por ato do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Publicada no Paço Municipal Ângelo Lodetti em Içara, 9 de junho de 2022.

DALVANIA CARDOSO
Prefeita Municipal

Registrada a presente lei na Secretaria da Fazenda em 9 de junho de 2022.

ELISÂNGELA ZANOLLI VIEIRA MANARIM
Diretora de Gestão de Recursos

[Download do documento](#)